

Informativo jurisprudencial – TCU

03 a 09 de junho

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA Nº173

Sessões de 16 e 17 de maio

Assunto: Responsabilidade. Obras e serviços de engenharia. Supervisão. Terceirização. Programa Minha Casa Minha Vida. Fiscalização.

Ementa: O engenheiro da Caixa Econômica Federal, ao monitorar o trabalho da empresa terceirizada na elaboração de Laudos de Análise do Empreendimento (LAE) e de Relatórios de Acompanhamento do Empreendimento (RAE), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, deve verificar o atendimento aos normativos internos e externos, bem como a qualidade do serviço terceirizado, além de se manifestar favoravelmente ou contrariamente sobre peças técnicas elaboradas pelo terceirizado, sob pena de responsabilização.

(Acórdão 979/2017 Plenário, Auditoria, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)

Assunto: Responsabilidade. Conduta omissiva. Supervisão. Negligência. Gestor máximo. Sociedade de economia mista. Multa.

Ementa: A falta de diligência da alta administração, incluindo o dirigente máximo da entidade, na defesa dos interesses da sociedade de economia mista e na adoção de ações efetivas para evitar prejuízos no cronograma físico de empreendimentos da estatal, caracteriza infração aos deveres de diligência e supervisão dos administradores previstos nos arts. 153, 154 e 155 da [Lei 6.404/1976](#) e grave infração a norma legal, justificando a aplicação de multa prevista no art. 58, inciso II, da [Lei 8.443/1992](#).

(Acórdão 981/2017 Plenário, Auditoria, Relator Ministra Ana Arraes)

Assunto: Licitação. Obras e serviços de engenharia. Rodovia. Serviço de manutenção e reparos. Estimativa. Quantidade. Referência.

Ementa: Nas contratações de serviços de manutenção rodoviária, a Administração deve elaborar estudos prévios para a caracterização de situação excepcional que justifique a adoção, para fins de definição dos quantitativos de serviços previstos nos Planos Anuais de Trabalho e Orçamento

(PATO), de níveis de esforço superiores aos valores máximos recomendados pelo Manual de Conservação Rodoviária do Dnit.

(Acórdão 986/2017 Plenário, Pedido de Reexame, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Assunto: Responsabilidade. Obras e serviços de engenharia. Recebimento. Rodovia. Sinalização. Tráfego. Serviço de manutenção e reparos.

Ementa: Nos contratos de serviços de manutenção rodoviária, é irregular a liberação ao tráfego de trechos restaurados sem a sinalização horizontal, por contrariar o Código de Trânsito Brasileiro (art. 88 da [Lei 9.503/1997](#)), sujeitando os responsáveis à multa prevista no art. 58, inciso II, da [Lei 8.443/1992](#).

(Acórdão 986/2017 Plenário, Pedido de Reexame, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Assunto: Competência do TCU. Controle de constitucionalidade. Caso concreto. Legalidade. Ato normativo.

Ementa: O TCU não tem competência para promover, em abstrato, o controle formal e material da legalidade e da constitucionalidade de atos normativos infralegais; porém, pode apreciar a constitucionalidade de normas jurídicas e atos do Poder Público, em controle difuso, de modo incidental, nos processos em que sejam analisadas matérias de sua competência (Súmula STF 347).

(Acórdão 990/2017 Plenário, Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Assunto: Responsabilidade. Multa. Prescrição. Recurso. Admissibilidade. Recurso de revisão.

Ementa: A análise de ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do TCU deve ser feita em todos os processos pendentes de apreciação de recurso, mesmo que o recurso venha a não ser

conhecido, inclusive o recurso de revisão, por se tratar de matéria de ordem pública.

(Acórdão 993/2017 Plenário, Recurso de Revisão, Relator Ministro Augusto Nardes)

Assunto: Licitação. Obras e serviços de engenharia. Orçamento estimativo. Medição. Administração local (Obra pública).

Ementa: Os editais de licitação de obras públicas devem prever critério objetivo de medição para a administração local, com pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de prever o custeio desse item como um valor mensal fixo.

(Acórdão 1002/2017 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Assunto: Pessoal. Acumulação de cargo público. Vacância do cargo. Aposentadoria compulsória.

Ementa: O desligamento compulsório, com fundamento no art. 40, §1º, inciso II, da [Constituição Federal](#), de servidor público já aposentado em outro cargo público inacumulável se dá pelo instituto da vacância, e não por meio do instituto da aposentadoria, haja vista a vedação constitucional ao acúmulo de aposentadorias decorrentes de cargos inacumuláveis (art. 40, § 6º, da CF).

(Acórdão 3212/2017 Primeira Câmara, Embargos de Declaração, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Assunto: Pessoal. Acumulação de cargo público. Vacância do cargo. Aposentadoria por invalidez.

Ementa: O desligamento por invalidez permanente (art. 40, § 1º, inciso I, da [Constituição Federal](#)) de servidor público já aposentado em outro cargo público inacumulável se dá pelo instituto da vacância, e não por meio do instituto da aposentadoria, haja vista a vedação

constitucional ao acúmulo de aposentadorias decorrentes de cargos inacumuláveis (art. 40, § 6º, da CF).

(Acórdão 3213/2017 Primeira Câmara, Embargos de Declaração, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Assunto: Convênio. Prestação de contas. Turismo. Documentação. Filmagem. Fotografia. Evento.

Ementa: A ausência de material publicitário (fotografia, jornal, vídeo, etc.), bem como a não fixação da logomarca do Ministério do Turismo no material promocional, conquanto sejam impropriedades, não implicam imputação de débito ao responsável nem, necessariamente, irregularidade de suas contas, se o evento objeto do convênio foi comprovadamente realizado.

(Acórdão 4174/2017 Segunda Câmara, Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Assunto: Licitação. Inexigibilidade de licitação. Artista consagrado. Contrato. Exclusividade. Marco temporal.

Ementa: A ausência de material publicitário (fotografia, jornal, vídeo, etc.), bem como a não fixação da logomarca do Ministério do Turismo no material promocional, conquanto sejam impropriedades, não implicam imputação de débito ao responsável nem, necessariamente, irregularidade de suas contas, se o evento objeto do convênio foi comprovadamente realizado.

(Acórdão 4178/2017 Segunda Câmara, Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Vital do Rêgo)